

Lei nº 230

Aumenta taxa de água.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir do ano fiscal de 1956, a taxa de água decorrente do serviço de abastecimento de água, explorado diretamente pelo Município, nas condições previstas no Código de Posturas Municipais, será cobrada, por ano, à razão de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) por pé de água ligada, com vazão máxima de 1.000 litros diários.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Preletura Municipal de Itabirito, 4 de novembro de 1955.

José Galo

Preletor Municipal

Dulcinéia Jório de Oliveira

Secretária ad-hoc